



## =LEI N.º 2168 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006=

### AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL A FIRMAR CONVENIOS COM ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR DA ÁREA DE CULTURA, DESPORTOS E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei;

**Artigo 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Palmital, autorizada a celebrar Convênios com entidades da área de Cultura, Desportos e Lazer objetivando destinar à população opções de recreação esportivas e culturais, visando o desenvolvimento humano, assim como incentivar a realização de festas culturais e populares, de acordo com o plano de trabalho e cronograma de desembolso a ser previamente elaborado por cada entidade e aprovado pelo Departamento de Cultura, Lazer e Desportos;

**Artigo 2º** - Serão condições de obrigações e competência dos participantes;

#### **I - DA PREFEITURA.**

a) transferir os recursos necessários à implantação, execução, implementação e manutenção dos Planos de Trabalho, de conformidade com o cronograma de desembolso;

b) a liberação mensal estará sempre condicionada ao cumprimento da legislação em vigor que trata de prestação de contas;





c) avaliar sob a coordenação do Departamento de Cultura, Lazer e Desportos o desempenho de cada Entidade no tocante ao cumprimento de metas físicas;

## **II - DA ENTIDADE.**

a) executar todas as tarefas e atividades inerentes aos objetivos dos Planos de Trabalho;

b) encaminhar mensalmente ao Departamento de Cultura, Lazer e Desportos relatório das atividades exercidas com os recursos recebidos da municipalidade;

## **III – DO DEPARTAMENTO DE CULTURA, LAZER E DESPORTOS.**

a) exercer ampla e completa fiscalização nas atividades exercidas, desde sua implantação até sua execução;

b) analisar as prestações de contas das entidades.

*Artigo 3º* - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação:

Desportiva: § 1º Para entidades cujos programas são destinados à area

**02 -Executivo**

**09 -Departamento de Cultura, Lazer e Desportos**

**011-Desenvolvimento da Cultura, Lazer e Desportos**

**27.812.2.068 – Contribuição Para Fomento Esportivo**

**3.3.50.41.00 – Contribuições**

Cultural

§ 1º Para entidades cujos programas são destinados à área

**02 -Executivo**

**09 -Departamento de Cultura, Lazer e Desportos**

**011-Desenvolvimento da Cultura, Lazer e Desportos**

**13.392.2.067 – Contribuição Para Fomento Cultural**

**3.3.50.41.00 – Contribuições**



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

**PALMITAL**  
Cada vez melhor 

**Artigo 4º** - Os recursos em seus valores máximos anuais a serem repassados a cada entidade serão os seguintes:

Liga de Futebol Amador .....	até R\$ 60.000,00	Anuais
Escola de Samba Unidos de São José .....	até R\$ 11.000,00	Anuais
Associação de Rodeios e Festas Tradicionais de Palmital.....	até R\$ 79.000,00	Anuais
<b>TOTAL. ....</b>	<b>até R\$ 150.000,00</b>	<b>ANUAIS</b>

**Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 22 de dezembro de 2006.



**Reinaldo Custódio da Silva.**  
**- PREFEITO MUNICIPAL -**

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 22 de dezembro de 2006.

**Ubiramara de Fátima Senatore Ramos**  
**-COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO-**